



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP. 29.843-000  
Tele fax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**DECRETO Nº 769/2015**

**Suspende a concessão de férias para o gozo no mês de janeiro do ano de 2016 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o Art. 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município – LOM.

**CONSIDERANDO** que é fato a existência de uma crise econômica mundial, que já afeta consideravelmente também o nosso país, conforme amplamente divulgado pela imprensa oficial e midiática;

**CONSIDERANDO** que essa crise já vem afetando visivelmente o orçamento municipal, tornando-se inadiável a adoção de medidas visando o seu enfrentamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução de gastos, a fim de equilibrar o orçamento e garantir os compromissos assumidos, e, inclusive, a redução de despesas com pessoal, a fim de observar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 78 e seguintes do Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais de Vila Pavão.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspenso o gozo de férias pelos servidores públicos municipais no mês de janeiro do ano de 2016, que acarretará o pagamento de antecipação salarial e 1/3 de férias no corrente exercício, com o objetivo de minimizar o dispêndio de tais valores na folha de pagamento do mês de dezembro de 2015.

**Art. 2º** A presente medida não alcançará os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação que possuem calendário próprio de férias.

**Art. 3º** A presente medida não alcançará os servidores públicos municipais em que, obrigatoriamente, as férias devam ser concedidas no mês de janeiro, em decorrência do vencimento do prazo do período concessivo.

**Art. 4º** Deverão as chefias imediatas organizar a escala de férias excluindo o mês de janeiro de 2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP. 29.843-000

Tele fax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal